



IRMÃS DA DIVINA PROVIDÊNCIA
SOCIEDADE DIVINA PROVIDÊNCIA

Colégio Sagrada Família
Rua 7 de setembro, 915 - Centro
89.010-203 - Blumenau - SC
47 3326-0232 www.sagrada.net



Blumenau, 12 de julho de 2016.

Assunto: Do Direito ao Dano Moral por Uso Indevido das Redes Sociais - Considerações

Aos Senhores Pais e/ou Responsáveis e Alunos.

A Direção do **Colégio Sagrada Família**, atenta às novas demandas sociais e no intuito de prestar esclarecimentos e orientações, vem pela presente circular abordar a temática do uso das redes sociais (**WhatsApp, Facebook e outros**) e no específico para veiculação de imagens e áudio sem a devida autorização legal e/ou postagens de comentários que possam causar danos a terceiros.

A facilidade atual que a tecnologia nos proporciona para fazer registros de acontecimentos (fotos, áudios, textos, vídeos) bem como do seu compartilhamento, traz consigo a necessidade de observância de alguns cuidados de modo a evitar a exposição indevida ou mesmo causar danos a outras pessoas, o que é passível de responsabilização civil e criminal.

O direito à imagem é um dos direitos de personalidade alçados a nível constitucional. Nossa Constituição Federal expressa no inciso X do art. 5º que *“são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação”*.

Não bastando a previsão constitucional, e a garantia proporcionada pela presença no rol das cláusulas denominadas pétreas, o direito à imagem também encontra guarida nas normas infraconstitucionais, como o Código Civil, quando dispõe que *“salvo se autorizadas, ou se necessárias à administração da justiça ou à manutenção da ordem pública, a divulgação de escritos, a transmissão da palavra, ou a publicação, a exposição ou a utilização da imagem de uma pessoa poderão ser proibidas, a seu requerimento e sem prejuízo da indenização que couber, se lhe atingirem a honra, a boa fama ou a respeitabilidade, ou se destinarem a fins comerciais. (art. 20)”*

O direito à imagem reveste-se de duplo conteúdo, a saber:

- ✓ Moral - porque direito de personalidade;
- ✓ Patrimonial - porque a ninguém é lícito locupletar-se à custa alheia.

Em se tratando de direito à imagem, a obrigação da reparação decorre do próprio uso indevido do direito personalíssimo, não havendo de cogitar-se da prova da existência de prejuízo ou dano, nem a consequência do uso, se ofensivo ou não.

Destacam-se do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/02) os seguintes dispositivos aplicáveis ao presente tema:

“Art. 186. *Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.”*

“Art. 187. *Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes.”*

“Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

***Parágrafo único.** Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem.”*

Por sua vez, o Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848/40) apresenta as seguintes disposições tipificando os crimes contra a honra:

Calúnia

“Art. 138 - Caluniar alguém, imputando-lhe falsamente fato definido como crime:

***Pena** - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.*

§ 1º - Na mesma pena incorre quem, sabendo falsa a imputação, a propala ou divulga.

§ 2º - É punível a calúnia contra os mortos.”

Difamação

“Art. 139 - Difamar alguém, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação:

***Pena** - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa.”*

Injúria

“Art. 140 - Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro:

***Pena** - detenção, de 1 (um) a 6 (seis) meses, ou multa.”*

Constrangimento ilegal

“Art. 146 - Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, ou depois de lhe haver reduzido, por qualquer outro meio, a capacidade de resistência, a não fazer o que a lei permite, ou a fazer o que ela não manda:

***Pena** - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, ou multa.”*

Ameaça

“Art. 147 - Ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave:

***Pena** - detenção, de 1 (um) a 6 (seis) meses, ou multa.”*

Destacamos que no site do Sagrada encontram-se diversas orientações disponíveis aos senhores desde 2011. Acompanhe em: <http://www.sagrada.net/downloads/101769?id=101769>

Conclamamos nossa **comunidade escolar** a usar as redes sociais com o mesmo zelo sob o qual se mantém no ambiente familiar e profissional, pois no mundo virtual o meio pode ser diverso, mas as ações e consequências são as mesmas do mundo real.

Não se trata de limitar a liberdade de expressão, mas sim **encontrar um equilíbrio e bom senso** entre esta e os deveres de cada um perante a sociedade.

Atenciosamente,

Irmã Ana Besel,
Diretora.